



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.070

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **3** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.273 DE 11 DE AGOSTO DE 2026..3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pela servidora **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 1 de 3

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.070

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br

[VOLTAR AO ÍNDICE](#)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

Página 2 de 3

A prefeitura de Pedranópolis utiliza tecnologia da plataforma www.diariotransparente.com.br





DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

www.pedranopolis.sp.gov.br

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quarta-Feira, 12 de Agosto de 2026

Ano I - Edição 1.070

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 2.273 DE 11 DE AGOSTO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 2.273, DE 11 DE AGOSTO DE 2026

(Projeto de Lei nº 50, de 27 de julho de 2026 — Autógrafo nº 51, de 05 de agosto de 2026)

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo e Legislativo a celebrar contrato ou convênio com Instituições Financeiras, Bancos, Meios de Pagamento, Administradoras de Cartão de Crédito e entidades representativas do funcionalismo para a concessão de empréstimos e cartão de crédito aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

FAUSTO LUANO ROSA, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedranópolis aprovou em sessão de 04 de agosto de 2026 e ele SANCCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a celebrar contrato ou convênio com Instituições Financeiras, Bancos, Meios de Pagamento, Administradoras de Cartão de Crédito e entidades representativas do funcionalismo para a concessão de empréstimos e cartão de crédito aos Servidores Públicos Municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento.

§ 1º A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias ficam obrigadas a descontar, em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às Instituições Financeiras, Bancos, Meios de Pagamento, Administradoras de Cartão de Crédito e entidades representativas do funcionalismo, com base em convênios firmados com estas instituições e entidades.

§ 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha de pagamento poderão se dar de forma física ou digital, cabendo a cada instituição consignatária a guarda do documento de contrato ou adesão que comprove o aceite formal do funcionário ou servidor, pelo prazo de até cinco anos após o encerramento do contrato.

Art. 2º As consignações facultativas somadas às consignações compulsórias não poderão ultrapassar setenta por cento dos proventos brutos dos funcionários ou servidores, podendo ser consignado, a título de consignações facultativas, o teto de até quarenta por cento, sendo que, deste total, destinam-se:

I – dez por cento exclusivos para cartão de crédito pós-pago, com bandeira de grande aceitação nacional;

II – trinta por cento para as demais consignações facultativas.

Art. 3º O prazo máximo para o empréstimo consignado será de até noventa e seis meses e, para o cartão de crédito, não poderá ser efetuado saque parcelado no ato da adesão do cartão.

Art. 4º Para o credenciamento das instituições consignatárias,

estas deverão endereçar sua documentação habilitatória para a Secretaria Municipal, a qual será responsável pela análise documental e, quando aprovada, pela elaboração do termo de convênio correspondente.

Art. 5º Não caberá qualquer ônus aos cofres públicos ou solidariedade nos valores utilizados ou comprometidos pelos funcionários ou servidores públicos, cabendo à Administração Pública, tão somente, o repasse dos valores retidos e consignados em folha de pagamento.

Art. 6º Só poderá haver o cancelamento das consignações facultativas com a expressa aquiescência da instituição credenciada, mesmo em caso de rescisão ou quebra do convênio institucional, ocasião em que serão mantidas as consignações até a integral liquidação do saldo devedor de cada servidor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.342, de 06 de novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, 11 de agosto de 2026.

FAUSTO LUANO ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Pedranópolis/SP, e no Diário Oficial Eletrônico do Município na Forma da Lei nº 1.849/2018, em data supra

VOLTAR AO ÍNDICE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor **LEANDRO RAIOTTO ANDRADE**. A Prefeitura do Município de Pedranópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.pedranopolis.sp.gov.br> no link **Diário Oficial Eletrônico**.

